

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2020****EDITAL Nº 10/2021 – JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO DE GABARITO DEFINITIVO E  
DIVULGAÇÃO DO GABARITO RETIFICATIVO**

A Fundação Municipal de Saúde de Canoas, representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Gilberto Barichello, torna pública a presente divulgação, para informar o que segue:

Tendo em vista as manifestações encaminhadas no período correspondente ao item 12.08 do Edital de Abertura, a Fundatec procedeu à nova e acurada análise das solicitações encaminhadas. Após esse processo, aponta-se o que consta a seguir. Para os demais questionamentos, que não estão aqui respondidos, mantém-se o que foi divulgado anteriormente, sem nenhum tipo de alteração.

**NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO****MATÉRIA: CONHECIMENTOS GERAIS****CARGO(S): AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

**QUESTÃO: 28 – ANULADA.** Considerando que há referências que tratam a tuberculose como vírus, e que para sua prevenção deve-se manter o ambiente limpo, pois o contágio acontece por meio de tosse, espirro e gotículas que a pessoa pode espalhar quando fala, mantenha a casa limpa e ventilada e deixe o sol entrar. Causando outras interpretações sobre a questão, decide-se por sua anulação.

Questão	Resposta	Matéria
26	E	Conhecimentos Gerais
27	D	Conhecimentos Gerais
28	*	Conhecimentos Gerais
29	A	Conhecimentos Gerais
30	E	Conhecimentos Gerais

**NÍVEL SUPERIOR****MATÉRIA: LEGISLAÇÃO****CARGO(S): ADMINISTRADOR, ADVOGADO, ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS**

**QUESTÃO: 11 – ANULADA.** Questão baseada em artigo não especificado no edital. CRFB – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

**QUESTÃO: 12 – ANULADA.** O fundamento da resposta encontra-se em artigo não constante no edital: CRF – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada; II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei; III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino; III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Questão	Resposta	Matéria
11	*	Legislação
12	*	Legislação
13	D	Legislação
14	B	Legislação
15	A	Legislação
16	D	Legislação
17	B	Legislação
18	A	Legislação
19	B	Legislação
20	C	Legislação

Canoas, 16 de novembro de 2021.

Gilberto Barichello  
**Diretor Presidente**